

LEI Nº 716

De: 18.08.94

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 523/91 e dá outras providencias.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As contribuições para o fundo de aposentadoria e pensões – FAPEN, previstas no parágrafo 5º do artigo 24 da Lei nº 523 de 01/10/91, a partir do dia 01/08/94, que passam a vigorar com as seguintes alíquotas:

- contribuição do Município: 7% (sete por cento);
- contribuição dos Servidores : 5,5% (cinco virgula cinco por cento).

Artigo 2º - Ficam inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei supracitada.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL